Doutor Antonio José de Affonseca Lemos do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e registar em todos os lugares, em que se costumão registar semelhantes Alvarás: E o Original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos em 23 de Maio de 1776. = Com a Assignatura de ElRei e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Liv. V. das Cartas, Alvarás, e Patentes., a fol. 61. vers., e impresso na Impressão Régia.

Por justos motivos, que me forão presentes, Sou Servido, que logo que os Collegiaes do Collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra, e da Minha immediata protecção, tiverem acabado o tempo das suas Collegiaturas, e se acharem promovidos a algumas das Cadeiras das suas respectivas Faculdades, ou providos em algumas das Doutoraes, ou Magistraes da nomeação da Universidade, hajão de sahir do referido Collegio, para que sejão logo seus Lugares providos em outros Doutores benemeritos, nos quaes concorrão as circunstancias, que os habilitem para ellas; e abolindo inteiramente a pratica de se concederem pela Meza da Consciencia e Ordens Provisões de prorogação das referidas Collegiaturas: Sou outro sim Servido ordenar, que mais se não concedão semelhantes Provisões, e se suspenda no effeito de todas as que se achão concedidas, reservando á Minha Real e immediata Mercê a concessão de taes prorogações, no caso de se não acharem os ditos Collegiaes providos na fórma acima declarada, e nelles concorrão circunstancias, que os fação dignos da Minha Real Consideração. O Marquez de Pombal do Meu Conselho de Estado, e Meu Lugar-Tenente na nova fundação da Universidade o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 25 Maio de 1776. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca.

DOM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que sendo me presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço: Que entrando nella por occasião do paragrafo Sessenta e tres do Meu Alvará de vinte de Abril do anno proximo preterito hum grande número de requerimentos dos que se entendião habilitados para pertenderem *Sobre-Alvarás* de izenção das Jugadas de Pão, Vinho, e Linho: Vendo a dita Meza por huma parte, que nas Secretarias, que lhe são sobordinadas, não apparecião vestigios